



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001187

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de outubro de 2025

Ano 8

SUMÁRIO

- DERETO.6.376_autoriza_contratacao_curador.
- CONTRATO TEMPORÁRIO CURADOR.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001187

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de outubro de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.376, de 02 de outubro de 2025.

Reconhece situação de emergencial de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de cuidador(a) para atendimento a determinação decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 8000725-32.2020.8.05.0110, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Ibirataia, objetivando o acompanhamento da adolescente K S J, nos termos da Lei Municipal nº. 1.278/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 8000725-32.2020.8.05.0110, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Ibirataia, que determinou ao Município a imediata disponibilização de cuidador(a) profissional para acompanhamento da adolescente K S J, no atendimento de suas necessidades de vida, saúde e sociofamiliares da adolescente até que genitora ou outro responsável esteja apto a assisti-la, sob pena de multa diária,

CONSIDERANDO o despacho e a atuação fiscalizatória do Ministério Público do Estado da Bahia, que reforçam a urgência da medida e a imprescindibilidade da contratação de profissional habilitado,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como nos artigos 196 e 208 da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente prioridade absoluta, atendimento especializado e proteção integral,

CONSIDERANDO a obrigação por determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 8000725-32.2020.8.05.0110, para que a Secretaria Municipal de Educação proceda a matrícula e a inclusão da menor K S J, no prazo de 10 (dez) dias na rede de ensino municipal;

CONSIDERANDO o requerimento do Ministério Público do Estado da Bahia, que reforça a necessidade de providências urgentes para assegurar o direito fundamental à saúde, à educação inclusiva e à assistência integral;

CONSIDERANDO que a situação caracteriza hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 1º e art. 2º, incisos II, IV e XIV, da Lei Municipal nº 1.278/2025;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001187

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de outubro de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida e autorizada a contratação temporária, em caráter emergencial e excepcional, de 01 (um) cuidador(a) para atender às necessidades da adolescente K S J, de acordo a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 8000725-32.2020.8.05.0110, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Ibirataia, que determinou ao Município a imediata disponibilização do profissional para acompanhar a, no atendimento de suas necessidades de vida, saúde e sociofamiliares da adolescente até que genitora ou outro responsável esteja apto a assisti-la.

Art. 2º. A contratação será efetivada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração de acordo as disposições da Lei Municipal nº. 1.278/2025 que dispõe sobre contratação temporária para atender o excepcional interesse público por tempo determinado nos termos da Ação Civil Pública nº 8000725-32.2020.8.05.0110, enquanto perdurar a necessidade reconhecida judicialmente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Município deverá comunicar formalmente ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Ibirataia e ao Ministério Público do Estado da Bahia a comprovação da contratação do(a) cuidador(a), no prazo assinalado na decisão judicial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, em 02 outubro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001187

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de outubro de 2025

Ano 8

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO DE REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUALIFICADAS:

CONTRATO/ANO: 001/2025	CONTRATADO(A): LILIANE JORGE DE JESUS		
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	CPF: 088.XXX.XXX-03	RG: 20.XXX.XXX-85	
FUNÇÃO: Curador	PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE: 180 DIAS		
VENCIMENTO MENSAL: R\$ 1.518,00 (UM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)			
JORNADA DE TRABALHO: (40) horas semanais			
LOTAÇÃO/ORÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA			
LOCAL DE TRABALHO:			

Os serviços serão executados na residência da menor situada na Praça Carlos Gomes, nº 07, Centro, Distrito de Algodão, Município de Ibirataia, CEP 45.582-000, no atendimento das necessidades da adolescente K S J, de acordo a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 8000725-32.2020.8.05.0110, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Ibirataia, que determinou ao Município a imediata disponibilização do profissional para acompanhar, no atendimento de suas necessidades de vida, saúde e sociofamiliares da adolescente até que genitora ou outro responsável esteja apto a assisti-la

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça X de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, inscrito no CNPJ sob nº. 14.131.569/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALEXSANDRO FREITAS SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 04.XXX.XXX-48/SSP-BA e CPF nº 548.XXX.XXX-44, residente e domiciliado na Rua Gercinio Coelho, nº. 12, Centro, Ibirataia – BA, CEP 45.580-000, o(a) CONTRATADO(A), acima mencionado(a), resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 1.142/2018 e Decreto Municipal nº. 5.334/2025, firmar o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS sob REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cuidador(a) temporário(a), em caráter emergencial, para acompanhamento e assistência da adolescente K.S.J, garantindo apoio às suas necessidades de vida, saúde, educação inclusiva e sociabilidade, conforme determinado judicialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O contrato é firmado com base no Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, nos termos da Lei Municipal nº 1.278/2025, não estabelecendo vínculo empregatício regido pela CLT, mas sim relação administrativa de caráter temporário e excepcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O prazo de vigência será o definido no preâmbulo deste instrumento, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade da continuidade do serviço e decisão judicial, observados os limites da legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO(A)

Compete ao(à) CONTRATADO(A):

- I – prestar cuidados diários de acompanhamento, apoio e atenção à adolescente;
- II – auxiliar nas atividades de rotina, higiene, alimentação, locomoção e inclusão educacional e social;
- III – cooperar com os profissionais de saúde e educação envolvidos;
- IV – cumprir a carga horária semanal, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – observar as orientações técnicas da equipe multiprofissional, zelando pela integridade física, psíquica e social da adolescente.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001187

Estado da Bahia - quinta-feira, 2 de outubro de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) fará jus à remuneração estabelecida no preâmbulo deste contrato, a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de frequência devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I – fornecer condições adequadas para execução do serviço;
- II – efetuar os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) na forma da Cláusula Quinta;
- III – garantir supervisão técnica e administrativa da prestação dos serviços;
- IV – comunicar ao Juízo da Vara Cível e ao Ministério Público o cumprimento da decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência administrativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- III – por descumprimento das obrigações contratuais;
- IV – por decisão judicial superveniente que dispense a manutenção do serviço.

CLAUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na Lei de Orçamento Anual, a saber:

Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Projeto/Atividade: 08.122.005.2.020 - Manutenção das Ações Administrativas de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos: 1.500

CLAUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O CONTRATANTE por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania designará um gestor e fiscal para o presente contrato, que será responsável pela supervisão das atividades objeto deste instrumento, pela aceitação e aprovação dos trabalhos realizados e desempenhados pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirataia, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

ALEXSANDRO FREITAS
SILVA:54896550544

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO FREITAS
SILVA:54896550544
Dados: 2025.10.02 10:28:59 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA
CONTRATANTE
ALEXSANDRO FREITAS SILVA
(Prefeito Municipal)

Ibirataia-BA, 02 de outubro de 2025.

Liliane Jorge de Jesus
LILIANE JORGE DE JESUS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª *Almir Jesus dos Santos*

2ª *Josel Santos Silva*

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br